

## **RESOLUÇÃO ARSP Nº 43, de 27 de outubro de 2020.**

Estabelece índice do reajuste anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN referente ao período tarifário de 01 de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021, bem como o ajuste compensatório decorrente da postergação da aplicação do mesmo para 01 de dezembro de 2020.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, no uso de suas atribuições legais e, no disposto no Inciso VIII do art. 7º e no art.18 da Lei Complementar Nº 827, de 30 de junho de 2016, alterada pela Lei Complementar Nº 954, de 03 de setembro de 2020 e nos termos do art. 62 da Lei Nº 9.096 de 29 de dezembro de 2008;

Considerando que, nos termos do art. 46 da Lei Nº 9.096, de 29 de dezembro de 2008, o reajuste das tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses;

Considerando que o último reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela CESAN passou a vigorar a partir de 1º de agosto de 2019;

Considerando que, nos termos do art. 4º da Lei Complementar Nº 325, de 16 de junho de 2005, compete ao Estado organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, sub concessão ou permissão, os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário aos municípios integrantes da Região Metropolitana da Grande Vitória;

Considerando que os municípios Afonso Cláudio, Anchieta, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Atílio Vivácqua, Apiacá, Aracruz (Litoral), Barra de São Francisco, Bom Jesus do Norte, Boa Esperança, Brejetuba, Cariacica, Castelo, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dolores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Guarapari, Ibatiba, Irupi, Iúna, Mantenópolis, Marechal Floriano, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Rio Novo do Sul, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Santa Leopoldina, São José do

Calçado, São Roque do Canaã, Serra, São Gabriel da Palha, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha e Vitória, delegaram à ARSP a regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por meio da celebração de convênios de cooperação;

Considerando que a CESAN em 07 de maio de 2020 apresentou as informações necessárias ao reajuste de suas tarifas, cujas análises constam do Processo Administrativo de nº 2020-JH1WZ;

Considerando que está em vigor a Resolução ARSI nº 012/2011 que institui, dentre outras adequações, os critérios de concessão da tarifa social, atualizada pela Resolução ARSI nº029/2014 e Resolução ARSI nº038/2016;

Considerando cenário de pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19) declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), como uma emergência de saúde pública mundial, em 11 de março de 2020;

Considerando Decreto Nº 4.605/2020 (e subsequentes) editado pelo Governo do Estado do Espírito Santo voltado a adoção de medidas de preservação da saúde pública e controle na disseminação do vírus e os recentes resultados apontados nos Informes Epidemiológicos do Estado;

Considerando que a Decisão ARSP/DC nº 01/2020, pelas razões acima elencadas, adiou o processo de reajuste anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan para 01 de novembro de 2020, prevendo a possibilidade de prorrogação desta data conforme avaliação dos impactos decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da pandemia de COVID-19, devendo ser apurados os impactos econômico-financeiros resultantes desta medida;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Prorrogar o prazo estabelecido na Decisão ARSP/DC/Nº 001/2020 para 01 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** Autorizar o reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento –

Cesan, referente ao período de 01 de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021, para os municípios regulados pela ARSP, inclusive para os inseridos em processo autorizado de transição tarifária.

**Art. 3º.** Considerando as disposições da Ata da 108ª Reunião da Diretoria Colegiada da ARSP e da Decisão ARSP/DC Nº 01/2020, proceder ao ajuste compensatório, cuja apuração resultou em 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), totalizando um IRT – Índice de Reajuste Tarifário da ordem de 2,97% (dois inteiros e noventa e sete centésimos por cento) a ser aplicado à tabela de tarifas a partir de 1º de Dezembro de 2020.

**Art. 4º.** Observada a antecedência mínima de 30 dias de sua publicação, as tabelas constantes do Anexo I entram em vigor em 01 de dezembro de 2020, à exceção dos municípios em processo de transição tarifária autorizado pela ARSP.

**Art. 5º.** Fica mantida a data base de reajustamento da tarifa ora regulada em 1º de agosto.

**Art. 6º.** Observado o art. 2º, parágrafo 1º da Resolução ARSI nº029/2014, o prestador de serviços deverá proceder à inclusão dos clientes que atendam aos requisitos para a concessão da tarifa social, mas que ainda não são beneficiados, adotando medidas para a busca ativa e ampliação da adesão de usuários passíveis do benefício.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Munir Abud de Oliveira**

Diretor Presidente

**Joana Moraes Resende Magella**

Diretora Administrativo e Financeiro

**Estela Regina Vicentini**

Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária – Respondendo

**Cláudio Roberto Saade**

Diretor de Gás Natural e Energia

## ANEXO I

### TABELA DE TARIFA APLICÁVEL A PARTIR DE 01/12/2020 Reajuste Linear de 2,97%

Categorias	Tarifas de Água por Faixa de Consumo (R\$/m <sup>3</sup> )					
	0-10 m <sup>3</sup>	11-15 m <sup>3</sup>	16-20 m <sup>3</sup>	21-30 m <sup>3</sup>	31-50 m <sup>3</sup>	> 50 m <sup>3</sup>
Tarifa Social	1,39	1,65	5,59	7,68	8,20	8,57
Residencial	3,48	4,09	6,98	7,68	8,20	8,57
Comercial e Serviços	5,55	6,27	8,70	9,15	9,44	9,72
Industrial	8,92	9,18	9,98	10,07	10,34	10,52
Pública	5,81	6,56	8,42	8,70	8,82	8,94

Categorias	Tarifas de Esgoto por Faixa de Consumo (R\$/m <sup>3</sup> )					
	Coleta, afastamento e tratamento					
	0-10 m <sup>3</sup>	11-15 m <sup>3</sup>	16-20 m <sup>3</sup>	21-30 m <sup>3</sup>	31-50 m <sup>3</sup>	> 50 m <sup>3</sup>
Tarifa Social	1,11	1,32	4,47	6,14	6,56	6,86
Residencial	2,78	3,27	5,58	6,14	6,56	6,86
Comercial e Serviços	5,55	6,27	8,70	9,15	9,44	9,72
Industrial	8,92	9,18	9,98	10,07	10,34	10,52
Pública	5,81	6,56	8,42	8,70	8,82	8,94

Categorias	Tarifas de Esgoto por Faixa de Consumo (R\$/m <sup>3</sup> )					
	Coleta, afastamento					
	0-10 m <sup>3</sup>	11-15 m <sup>3</sup>	16-20 m <sup>3</sup>	21-30 m <sup>3</sup>	31-50 m <sup>3</sup>	> 50 m <sup>3</sup>
Tarifa Social	0,35	0,41	1,40	1,92	2,05	2,14
Residencial	0,87	1,02	1,75	1,92	2,05	2,14
Comercial e Serviços	1,39	1,57	2,18	2,29	2,36	2,43
Industrial	2,23	2,30	2,50	2,52	2,59	2,63
Pública	1,45	1,64	2,11	2,18	2,21	2,24

Categorias	Tarifas de Disponibilidade de Esgoto						
	Tarifa Fixa	0-10 m <sup>3</sup>	11-15 m <sup>3</sup>	16-20 m <sup>3</sup>	21-30 m <sup>3</sup>	31-50 m <sup>3</sup>	> 50 m <sup>3</sup>
Tarifa Social	2,36	0,28	0,33	1,12	1,53	1,64	1,71
Residencial	5,90	0,70	0,81	1,40	1,53	1,64	1,71
Comercial e Serviços	9,38	1,11	1,26	1,74	1,83	1,88	1,95
Industrial	15,07	1,78	1,83	2,00	2,01	2,07	2,10
Pública	9,81	1,16	1,31	1,68	1,74	1,76	1,78